

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.367, de 15 de dezembro de 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, com compensação de débitos tributários, o imóvel e instalações do Colégio Curso Seta Ltda, no Município de Parnamirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, combinado com o disposto pelos artigos 2º, 5º, letra p) e 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

Considerando a existência de débitos tributários constituídos pelo Colégio Curso Setas Ltda, sem visibilidade imediata de adimplemento;

Considerando que a área desapropriada possibilita a reunião de várias Secretarias Municipais num só local, com a conseqüente economia dos alugueres atualmente assumidos;

Considerando a necessidade de agrupar ou concentrar as atividades de diversos órgãos municipais, visando a obter um melhor operacionalidade dos serviços;

Considerando, ainda, a avaliação procedida pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Tributação;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo objeto do Protocolo nº 36474/2005-SMARH,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio, com três pavimentos, situado na Rua Cícero Fernandes Pimenta nº 1441, bairro Santos Reis, em Parnamirim, bem como os lotes de terreno onde o mesmo se encontra encravado, designados lotes nº 07, 08, 09, 10, 15, 16 e 17, da quadra I, do loteamento "Francisco Reinaldo", zona urbana, medindo 2.730,00m² (dois mil, setecentos e trinta metros quadrados), e área construída de 1.175,60 (hum mil, cento e setenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), onde atualmente funciona o Colégio Curso Seta Ltda.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 2º. A Secretária Municipal de Tributação deve levantar imediatamente todo o débito tributário do proprietário do imóvel ora desapropriado, cujo resultado será obrigatoriamente compensado do valor expropriatório.


Art. 3º. Esta desapropriação é declarada de urgência, para fins de imissão provisória do Município na posse do bem expropriado.

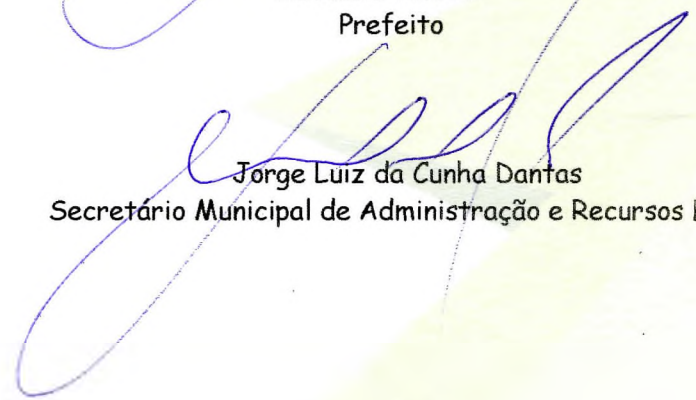
Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, consignando as indenizações à conta da Dotação Orçamentária específica do Orçamento Geral do Município: Unidade Orçamentária 02.060 - Código 45.09.61.00 - Fonte 100.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de dezembro de 2005.


AGNELO ALVES
Prefeito


Jorge Luiz da Cunha Dantas
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos